

39 TC-023191.989.24-3 (ref. TC-014758.989.21-4) Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Versátil Engenharia Ltda., objetivando o registro de preços para execução de serviços de reforma, recuperação, manutenção e conservação do sistema viário municipal de tráfego, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$7.279.899,55. Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Em seguida, foi apregoadada a Doutora Yasmim Zanuto Leopoldino, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 40. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-000316.989.25-0 (ref. TC-021197.989.23-9, TC-005496.989.17-9, TC-007735.989.17-0, TC-017417.989.20-9 e TC-021074.989.24-5)

Requerente: Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R\$453.600,00.

Responsável: Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespas ao responsável Otacílio Parras Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das correspondentes notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe

provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

41 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889). Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Havendo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, quanto ao mérito, reiterado voto pelo provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo reiterado voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Julgador Certo, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de, reformando-se a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, referentes ao exercício de 2022, mantendo-se, os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoadada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para a sustentação oral do item 42. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

42 TC-021163.989.24-7 (ref. TC-010226.989.24-2, TC-006743.989.24-6 e TC-009266.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Construtora ERP Ltda., objetivando a execução de pontes em concreto, no valor de R\$2.910.318,39.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XX-VII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibado (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor

Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos. 43 TC-022506.989.24-3 (ref. TC-019142.989.23-5)

Recorrente: Antônio Furlan Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma geral das instalações do prédio da Câmara.

Responsável: Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Mاتيolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

44 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Éli da Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-005256.989.25-2 (ref. TC-004371.989.22-9)

Requerente: José Antonio Saud Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/01/25.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, mas afastando dos fundamentos a questão relativa ao IEG-M. 46 TC-023651.989.24-6 (ref. TC-003913.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Marapoama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Márcio Perpétuo Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável em todos os seus termos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Marco Aurélio Bertaiolli
Maxwell Borges de Moura Vieira
Valdenir Antonio Polizeli
Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
Denis Dela Vedova Gomes

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE - SESSÃO ADMINISTRATIVA

À vista do decidido em sessão convocada com fundamentos nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 28/05/2025:

EXONERANDO, a pedido, REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF ***.446.778-**, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, SEI 0008891/2025-17 (ATO 1201/2025).

EXONERANDO, a pedido, LEONARDO JAMPIETRI DE PAIVA, CPF ***.665.998-**, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0008891/2025-17 (ATO 1202/2025).

EXONERANDO, a pedido, MARIA CRISTINA MARCONDES MAGRI, CPF ***.544.238-**, do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0009041/2025-28 (ATO 1258/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, LEONARDO JAMPIETRI DE PAIVA, CPF ***.665.998-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, SEI 0008891/2025-17 (ATO 1203/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, ICARO DE CASTRO LEONI, CPF ***.983.688-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0008891/2025-17 (ATO 1204/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, MARIA CRISTINA MARCONDES MAGRI, CPF ***.544.238-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0009041/2025-28 (ATO 1260/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO MÜTSCHLE, CPF ***.471.188-**, OAB/SP nº 1***8, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, SEI 0009041/2025-28 (ATO 1261/2025).

ATO DO PRESIDENTE
TORNANDO SEM EFEITO o Ato nº 1229/2025, publicado em 28/05/2025 (ATO 1285/2025).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO GUILHERME JUNJI CHRISTO MIYAHIRA, CPF ***.984.167-**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andrey Fernando da Silva Ribeiro, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1227/2025).

DESIGNANDO RICARDO ABBADE, CPF ***.762.278-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de José David de Araujo, por compensações (ATO 1235/2025).

DESIGNANDO RICARDO ABBADE, CPF ***.762.278-**, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de José David de Araujo, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Departamento, em comissão (ATO 1237/2025).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0007316/2025-99
CONTRATO Nº 32/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de copeiragem nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

VALOR TOTAL: R\$ 1.377.291,60 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas da legislação aplicável.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura, encerrando-se ao término do prazo de execução dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2025

PROCESSO: SEI Nº 0016723/2021-63
4º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 26/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LIDERART SERVIÇOS DE APOIO A EDIFICAÇÕES LTDA. EPP
OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão

de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo a realização de serviços de copeiragem e de jardinagem, nas dependências do CONTRATANTE.

PRORROGAÇÃO: Prorrogam-se a vigência e o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2025, encerrando-se em 31 de maio de 2026, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira – Dos Prazos, do Contrato nº 26/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 4.442.604,96 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.96.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de junho de 2025, encerrando-se em 31 de maio de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2025

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28/05/2025.

ASSUNTOS GERAIS:

RELATOR – CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PROCESSO: SEI Nº 00004685/2025-20

ADVOGADOS: DAVI LEITE DE ARAÚJO (OAB/PE 35.994) e DANIEL RODRIGUES CÔRTE REAL (OAB/PE 30.261).

ASSUNTO: Recurso Hierárquico interposto em face de decisão administrativa que, acolhendo parcialmente as conclusões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, aplicou ao recorrente a pena disciplinar de suspensão de 90 (noventa) dias.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Negado provimento ao recurso.